TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 026/2023

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, neste ato representado pelo Sr. Márcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.319.512 SSP-PI e CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **PAX TERESINA LTDA EPP**, com sede a Pça. Coronel José Rubem de Macedo, nº 320, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.202.293/000162, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador pelo Sr. Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, inscrito no CPF sob o nº 062.263.353-86 e RG: 3.085.627 SSP PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de Empresa especializada no fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários e de translado (parcelado), em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - PI".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.
2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.
2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
2.4.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.
2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 127.180,00 (cento e vinte sete mil, e cento e oitenta reais);

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 – TESOURO (FMAS) / 661 – PFEBE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS 0203 33.90.39.2090 / APOIO A PESSOAS CARENTES 119033.90.30.2134 / 0917 33.90.30.2134 e 0921

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e,

será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 15 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
Márcio José Pinheiro Moura
CONTRATANTE

PAX TERESINA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes
Prefeitura municipal de Simplício Mendes
Pregão Eletrônico - 026/2023

[illegible] TERESINA LTDA - Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento 38.202.293/0001-62 - Endereço: São [illegible] Konato - CEP: 64770000 - UF: PI - Município: - Telefone: (86) 3211-8255

		Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
		LOTE I - URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
	[illegible]	Urna: Urna mortuária padrão assistencial (Pinus) Modelo adulto, medindo entre 0,70 x 1,00m de largura no ombro e 1,90 x 2,00 de comprimento (a depender do tamanho do corpo)	POPULAR	IMATEL/MADEFERRO	60 UN	550,00	33.000,00
	0002	Urna: Urna mortuária padrão assistencial (Pinus) Modelo infantil, medindo entre 0,30 x 0,45m de largura no ombro e 0,65 x 1,20 de comprimento (a depender do tamanho do corpo)	POPULAR	IMATEL/MADEFERRO	60 UND	150,00	9.000,00
	0003	Vestimenta Masculina (Calça, camisa, meia e véu)	SIMPLES	MODIAL	60 UND	60,00	3.600,00
	0004	Vestimenta Feminina (Mortalha longa, meia e Véu)	SIMPLES	MODIAL	60 UND	50,00	3.000,00
	0005	Tanatopraxia (conservação e higienização corpórea em caso avançado de decomposição ou doenças infectocontagiosas)	TANART	TANART	50 UND	379,60	18.980,00
	0006	Prestação de serviço funeral de translado por quilometros corridos, inclusive zona rural.	S-10	CHEVROLET	10.000 Km	2,00	20.000,00
	0007	Ornamentação: Edredom e flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimo de 02 velas votivas.	SIMPLES	FLOR.24 MG,MODIAL,VOTIVA	60 UND	110,00	6.600,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 94.180,00
0002		LOTE II - SERVIÇOS DE COVEIRO					
	0001	Prestação de serviços de coveiro inclusive finais de semana (sábado e domingo) e feriados (facultativos e obrigatórios, de acordo com o calendário municipal) no cemitério municipal.	SIMPLES	PROPRIA	80 UND	412,50	33.000,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 33.000,00
						TOTAL DO VENCEDOR	R$ 127.180,00

Valor Total: R$ 127.180,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/06/2023 às 11:42:29.
Código verificador: 579F0B

Id:125267BE1D0A8D9C

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Pregão Eletrônico nº 026/2023
Processo Adm. nº 068/2023
FLS Nº_____
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 062/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários e de translado (parcelado), em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: PAX TERESINA LTDA EPP.
CNPJ: 38.202.293/0001-62.
VALOR: R$ 127.180,00 (cento e vinte sete mil, e cento e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 12 meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes.
FONTE DE RECURSO: 500 – TESOURO (FMAS) / 661 – PFEBE;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Junho de 2023.

Simplício Mendes-PI, 15 de junho de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Pça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro - CEP: 64.700-000 | SIMPLÍCIO MENDES – PI
☎ (089) 3482 1167 | E-mail: licitacaosimpliciomendespi@gmail.com

Id:0CC551DCA6E28DB8

CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2022

ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0346/2022.

1º Termo Aditivo de acréscimo de valor ao CONTRATO Nº 0346/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de iluminação pública do município de Cristino Castro - PI: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O presente termo aditivo tem como objeto reajustar o valor do contrato nº 0346/2022, firmado entre as partes em 29/12/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** 2.1 O presente contrato tem sua vigência até 29/12/2023, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE:** 3.1 Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, reajustar o valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento), totalizando R$ 23.516,92 (vinte três mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), passando o contrato a vigorar com o valor global de R$ 117.584,62 (cento e dezessete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), com base no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta e Cláusula Décima Quarta do Contrato. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI,** CONTRATADA: **SODELL ENERGIA LTDA, CNPJ: 45.746.301/0001-05,** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, FONTE DE RECURSO: recursos de dotações orçamentárias previstas no orçamento do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP – Dotação Orçamentária – 020210 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 25.752.0065.2590.0000 - Manutenção de redes de energia elétrica, atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Cristino Castro – PI, 12 de julho de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:167C382735A889BD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDIARIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATOBA DO PIAUI.

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se os conselheiros abaixo assinados para a discursão da seguinte pauta: **APROVAÇÃO DO REPASSE DE EMENDAS DE POLITICAS PUBLICAS REFERENTE A PORTARIA 886/2023 CONFORME DOCUMENTO DE Nº 55901220527202301 E PROGRAMAÇAO DE NUMERO 220527620230001 NO VALOR DE R$ 200.000,00 PARA O CUSTEIO DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL,E APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05 DE 2023,** ITEM VINCULADO NO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SIGTV. A reunião realizou-se na sede do CRAS, localizado na rua vigia Chico Caetano, centro, deste município. Dando início a reunião o presidente do conselho saudou a todos os presentes com boas-vindas e falou da pauta da reunião, que seria para a discursão do repasse de emenda parlamentar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para a proteção social básica, ou seja, para os serviços do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS. A presente ação requer aprovação do conselho municipal de assistência social e posterior a fiscalização dos gastos do recursos. Depois de apresentado e discutido a pauta, o presidente colocou em votação e a mesma foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Não tendo mais nada a declarar e depois de apresentada e lida a presente ata, eu Francisca Maria de Oliveira que secretariei a presente reunião, lavro e assino apresente ata.

NOME	CPF	ENTIDADE
Francisca Maria de Oliveira	022.368.463-13	Sec. Assistencia social
Edvania Ferreira Ribeiro de Almeida	048.432.783-65	usuarios
Maria Magda Oliveira Costa	066.090.123-90	Sec Educação
Adriane Maria de Oliveira	038.683-493-30	Equipe cadastro
Josiane de Sousa	01-617.336.663-90	Sec. Saúde
Beatriz Vitorio Silva	200.665.893.04	GINDER FA
Joao Oliveira de Carvalho	080.009.573-10	Administrador
Maria do Nascimento S	DUM 611-713-70	Idoso e Voluntario

Id:1518F2AED81E89BE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Lei de Criação nº.02/1996, alterada pela lei nº08 de 2018 de
Rua vigia chico Caetano,s/n centro Jatobá do Piauí– CEP:64275-000
Fone (86)98149-4277email smassocialjtb2124@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº.05/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovou a proposta do item vinculado no Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de JATOBA DO PIAUI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei em anterior nº 02/1996 alterada pela lei nº 08,2018, e

CONSIDERANDO o repasse de políticas públicas referente a portaria 886/ a ser preenchida no sistema de transferência voluntaria-SIGTV;

CONSIDERANDO a Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 12 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta do repasse de políticas públicas referente a portaria 886/2023 conforme documento de nº 55901220527202301 e programação de número 220527620230001 no valor de R$ 200.000,00 para o custeio do CRAS– Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jatobá do Piauí- PI, 12 de julho de 2023.

Presidente do CMAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.202.293/0001-62 **MATRIZ**		**24/08/2020**

NOME EMPRESARIAL
PAX TERESINA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAX UNIAO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.03-3-04 - Serviços de funerárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
96.03-3-03 - Serviços de sepultamento
96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação
96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL JOSE RUBEM DE MACEDO	**320**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.770-000	**ALDEIA**	**SAO RAIMUNDO NONATO**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@GGOLIVEIRA.COM.BR	**(86) 3211-8255**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/08/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2023** às **09:02:29** (data e hora de Brasília).